

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI №003/2023 - EXEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que INCLUI AS ARTES VISUAIS, A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO NO CURRÍCULO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cultura deve estar presente no ambiente escolar, pois ela também faz parte do processo de ensino aprendizagem, ela nutre, socializa e fornece ideias para um aprendizado, mas eficiente e, como afirma Vygotsky: "A cultura cria formas especiais de comportamento, muda o funcionamento da mente, constrói andares novos no sistema de desenvolvimento do comportamento humano..." (Vygotsky, apud WERTSCH E TULVISTE, 2001 p. 73).

A cultura tem um importante papel no processo de aprendizagem, pois ela permite não só a socialização, mas discussão de diferentes saberes no ambiente escolar. Através do conteúdo cultural podemos exemplificar vários temas, nas diferentes disciplinas do currículo escolar. O ensino cultural tem esse poder de integrar os diferentes saberes e levá-los a discussão em sala de aula e, portanto, esta deve ser inserida nos currículos escolares, nos projetos e outras atividades pedagógicas, para que haja a socialização do discente e docente e que as demais culturas também possam ter seu espaço no ambiente escolar.

Além disso, a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação la lacional, em seu art.26, §6º, incluído pela Lei nº 13.278, de 2016), inclui as artes visuais, dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



(...)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

(...)

§ 6° As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 20 deste artigo.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos e a legislação que o complementa.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 AMARTINS:7184297733 4 Dados: 2023.01.20 20:09:49 -03'00'

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI № 003/2023 - EXEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

INCLUI AS ARTES VISUAIS, A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO NO CURRÍCULO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara incluirá no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem, o ensino da arte visual, dança, música e teatro.

Parágrafo Único. Entende-se como cultura em sentido amplo tanto a produção artística quanto o modo de vida, o conjunto de saberes, a religião e outras expressões de um povo, correspondendo a um conjunto de hábitos, crenças e conhecimentos de um povo ou um determinado grupo artístico.

Art. 2º. Para garantir o atendimento educacional de especialização e o acesso no artigo anterior, ao Sistema Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara deverá incorporar o Núcleo de Arte Educação e Cultura – NAEC, situado na Rua Vereador Edvá Esmerino, nº 5, Centro, CEP: 62.598-000, Jijoca de Jericoacoara/CE, integrando como equipamento educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A formação dos profissionais para ministrar as disciplinas criadas por esta Lei deve se dar na forma estabelecida na legislação própria e regulamentar, se necessário.

Art. 4º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º. As disciplinas tratadas pela presente Lei, serão inseridas no Sistema Educacional Municipal, destarte, inicialmente de forma opcional, bem como tornará integrante as demais unidades escolares de forma gradativa, conforme regulamentação do Ensino Municipal em Tempo integral.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a matéria através de Decreto Municipal, bem como desde já fica autorizado a promover convênios e parcerias com outros órgãos, entidades e Secretarias com finalidade técnica e promoção social.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretária ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 18 de janeiro de 2023.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 MARTINS:71842977334 Deados; 2023.01.20 20:10:13 -03:00'

